

Estado de Goiás Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás **Adm. 2009/2012**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 139/2012

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO N° 001, ALTO PARAISO DE GOIAS - GO, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n° 01.740.455/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ÁLAN GONÇALVES BARBOSA, inscrito no CPF sob o n° 273.662.601-00, residente e domiciliado (a) neste município, doravante denominado (a) simplesmente CONTRATANTE, do outro o Sr. NELO EGIDIO BALESTRA FILHO, domiciliado na Rua Joaquim Costa, Qd. 7A, Lt. 03, ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO 73.770-000, portador do CPF sob o nº 059.883.811-20 e Carteira de Identidade nº 3692692 2.Via, DGPC/GO doravante denominada CONTRATADO, ajustam a prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 49/2012, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 25/2012, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor da contratada obedecidas as normas dispostas nas Leis nº 10. 520/02 e 8.666/93.

CLAUSULA 1a - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de Engenheiro Civil.

CLAUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços contratados especificados, a CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de 6.610,00 (seis mil seiscentos e dez reais) e a importância global de R\$ 26.440,00 (vinte e seis mil quatrocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização, ficando vetado qualquer tipo de reajuste ou correção contratual.

CLÁUSULA 4ª – DOS ENCARGOS SOCIAIS

Todos os encargos sociais da mão de obra auxiliar correrão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLAUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento tem inicio no ato da assinatura do contrato até 31/12/2012.

CLAUSULA 7ª – RESCISÃO

1



Estado de Goiás Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás **Adm. 2009/2012**



Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

Subcláusula 1^a – No caso de rescisão administrativa, art. 79 da Lei nº 8.666/1993, as medidas para efetivação do ato poderão ser adotadas em qualquer fase da execução do contrato, uma vez que constatadas as situações autorizadoras desta modalidade de rescisão.

Subcláusula 2^a – Rescindido administrativamente o contrato, não restará obrigação alguma à administração pública, cabendo, no entanto, o direito as multas contratuais e legais, bem como, aos direitos contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula 3^a – A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Subcláusula 4^a – Fica estipulada multa rescisória de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento contratual, à parte que der motivo para rescisão.

CLAUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária nº. 15.451.0403.2-036 - Manutenção da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes-3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, do orçamento vigente da CONTRATANTE.

CLAUSULA 9a – DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO

Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas com mão de obra auxiliar e pôr conta do CONTRATANTE todas as despesas com aquisição de materiais de expediente relativo aos processos do município, despesas com emolumentos, certidões, cópias, fotocópias, viagens, hospedagens, combustíveis e fornecimento dos documentos necessários para o bom andamento dos serviços durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA 10ª - DOS PRAZOS LEGAIS

A confecção dos serviços especificados na Cláusula Primeira deverá obedecer aos prazos legais desde que o contratado seja avisado em tempo hábil e lhe seja fornecida a documentação necessária afim de que seja apresentado a defesa ou quaisquer outros serviços pertinentes.

CLÁUSULA 11ª – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 12ª DO REGISTRO

O presente instrumento será levado à apreciação do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios de conformidade com a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 para registro.

CLAUSULA 13^a – DA MULTA

1



Estado de Goiás Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás *Adm. 2009/2012*



Fica estipulado multa contratual de 2% (dois por cento) para a parte que se tornar inadimplente ou não cumprir qualquer clausula deste contrato.

CLAUSULA 14a - DO FORUM

Fica eleito o Foro da Comarca de ALTO PARAISO DE GOIAS - GO, para dirimir todas as questões emergentes do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando juntos, combinados e contratados assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

ALTO PARAISO DE GOIAS - GO, 06/09/2012.

ÁLAN GONÇALVES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL Contratante

NELO EGIDIO BALESTRA FILHO

CPF: 273.662.601-00 Contratado

TESTEMUNHAS

1 – CPF –

2 – CPF